



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 145/2018

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2018, QUE REGULAMENTA AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO DE SUBSOLO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O artigo 3º, do Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Estão excluídos do regramento estabelecido nesta Lei, excetuando-se o disposto no Art. 11 desta Lei, os empreendimentos que objetivem fazer uso do espaço do subsolo apenas para edificar as fundações dos empreendimentos, incluindo as fundações para execução dos poços de elevadores, cisternas, filtro anaeróbico e fossa séptica, mesmo que para isso efetue rebaixamento do lençol freático temporariamente."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A inclusão de cisternas, filtro anaeróbio e fossa séptica no referido projeto é para evitar-se entendimentos errôneos da Lei quando da execução desses mecanismos em futuras obras.

Desta maneira, o detalhamento dos itens trará maior transparência e segurança jurídica tanto para empreendedores como à prefeitura, evitando possíveis problemas de compreensão legal.

Para os itens inclusos nessa emenda, geralmente é necessário o rebaixamento do lençol freático, assim sendo de fundamental importância o maior detalhamento no corpo da lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE AGOSTO DE 2018

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR